NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Orçamento **Participativo** '16

OP Orçamento Participativo

Odemira MUNICÍPIO

Odemira Participa+

Preâmbulo

O Orçamento Participativo continua a fazer parte da estratégia central de atuação do Município de Odemira, potenciando a participação dos cidadãos através de fatores positivos e construtivos baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade. Com a implementação deste processo desde o ano de 2011, o compromisso assumido pelo Município de Odemira de criação de novas formas de participação cívica, tem neste projeto uma prova dessa vontade.

Com as alterações efetuadas ao longo de edições anteriores o Orçamento Participativo de Odemira consolidou-se, atingiu um elevado grau de exigência elevando também assim o grau de interesse e de satisfação dos munícipes, prova disso é que cerca de um terço da população do concelho de Odemira já participou neste projeto.

Os projetos resultantes do OP são hoje uma realidade espalhados um pouco por todo o concelho, provando que através da motivação, união e empenho da sociedade civil é possível concretizar sonhos e atingir objetivos comuns.

As normas de funcionamento do ano de 2016 mantêm inalterados os princípios que presidiram à criação do OP de Odemira, incorporando no entanto ajustes provenientes dos contributos que recebemos ao longo do ano de 2015, cumprindo assim o constante do nº2 do Artigo 8º destas normas.

O Município de Odemira acredita que com a implementação destes ajustes nas normas de 2016 o OP torna-se ainda mais abrangente e mais representativo, aumentando desta forma uma distribuição ainda mais equilibrada de recursos pelo vasto território do concelho.

Desta forma, com implementação e os ajustes do Orçamento Participativo em 2016, o Município de Odemira continua a seguir um caminho de apelo à cidadania e os seus cidadãos ficarão ainda mais conscientes da sua importância no processo comum de construção de um concelho ainda melhor.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

- Missão -

A adoção do Orçamento Participativo pelo Município de Odemira, visa potenciar os valores da democracia participativa inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

- Objetivos -

1. Os Orçamentos Participativos são hoje a forma mais eficaz de atrair a participação dos cidadãos, nos processos decisórios das estruturas democráticas.

2. Essa participação tem como objetivo:
a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos cidadãos;
b) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
c) Incentivar a interação entre eleitos, técnicos municipais e os cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida no concelho.

Artigo 3.º

- Definições -

1. Orçamento Participativo: É um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.
2. Orçamento Municipal: É um documento financeiro de periodicidade anual onde estão previstas a globalidade das despesas a realizar e as receitas que as suportam.
3. Assembleia Participativa: É um espaço de debate que visa o esclarecimento sobre o processo e a apresentação de propostas para o Orçamento Participativo.

Artigo 4.º

- Modelo -

1. O Orçamento Participativo do Município de Odemira assenta num modelo de carácter deliberativo.
2. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte.
3. A Câmara Municipal delibera anualmente sobre as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo;
4. O Município de Odemira compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal no ano económico seguinte ao da participação e a sua execução num período de 24 meses.

Artigo 5.º

- Recursos Afetos -

1. O valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo é de € 500.000,00.
2. Do valor referido no número anterior, €250.000,00 são para projetos promovidos nas freguesias do interior do concelho com população inferior a 1500 habitantes;
3. Do valor referido no n.º 1 do presente artigo, €250.000,00 são para projetos promovidos nas freguesias do litoral do concelho e/ou com população superior a 1500 habitantes.

Artigo 6.º

- Âmbito territorial -

O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território do Concelho de Odemira.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 7.º

- Períodos do Projeto -

O Orçamento Participativo do Município de Odemira tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:
a) Avaliação e preparação;
b) Recolha de propostas;
c) Análise técnica das propostas;
d) Votação das propostas;
e) Apresentação pública dos resultados.

Artigo 8.º

- Avaliação e Preparação -

1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo do ano anterior.
2. Com base na avaliação anual devem ser introduzidas as alterações nas Normas de Funcionamento entendidas pertinentes, que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
3. Após aprovadas as Normas de Funcionamento, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo do novo ciclo anual.
4. Este período decorre entre os meses de janeiro e março.

Artigo 9.º

- Recolha de Propostas -

1. Neste período procede-se à recolha de propostas através de meios digitais e de Assembleias Participativas.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página www.op.cm-odemira.pt .
3. As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no artigo 15.º.
4. Este período decorre entre os meses de abril e junho.

Artigo 10.º

- Análise Técnica das Propostas -

1. Neste período procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão.
2. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunir os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por: não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação, o valor espectável à implementação ultrapassar o valor definido como limite máximo por proposta, contrariar deliberações municipais ou colocar em causa o interesse municipal.
3. A Comissão de Análise Técnica das propostas é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta por um vereador, que preside, três técnicos municipais, e um cidadão designado pela Assembleia Municipal.
4. Após a análise técnica das propostas é elaborada e divulgada a lista provisória de propostas, para no prazo de 10 dias poderem ser apresentados eventuais recursos. Após a análise e resolução dos recursos apresentados é divulgada a lista final de propostas a submeter a votação.
5. Este período decorre entre os meses de julho e setembro.

Artigo 11.º

- Votação das Propostas -

1. Neste período procede-se à votação das propostas finalistas através de meios digitais e da disponibilização de locais para votação presencial.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página www.op.cm-odemira.pt .
3. O local definido para o exercício de votação presencial é o Edifício dos Paços do Concelho em Odemira.
4. A votação presencial decorrerá ainda em mesa de voto itinerante, que irá percorrer o concelho, conforme calendário a definir pela equipa responsável pelo Orçamento Participativo.
5. Este período ocorre em outubro e novembro.

Artigo 12.º

- Apresentação Pública dos Resultados -

1. Neste período procede-se à apresentação pública dos resultados.
2. As propostas mais votadas são incorporadas na proposta de orçamento municipal.
3. Este período decorre no mês de dezembro.

Capítulo III

Participação

Artigo 13.º

- Participação -

1. Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos a partir dos 16 anos de idade, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Odemira, assim como representantes das diversas organizações da sociedade civil que se relacionem com o Município de Odemira.
2. A participação pode ser efetuada em dois períodos distintos, na fase de Recolha de Propostas através do envio de propostas e na fase de Votação através do voto.
3. Na fase de Recolha de Propostas cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta.
4. Na fase de Votação, cada cidadão pode votar uma única vez.
5. Ficam inibidos de participar na fase de Recolha de Propostas, os cidadãos eleitos em órgãos executivos autárquicos da área do concelho de Odemira.

Artigo 14.º

- Formas de Participação -

1. O acesso ao Orçamento Participativo é assegurado através de duas formas distintas; online e por via presencial. A diversificação dos mecanismos de participação pretende assegurar a cooperação de todos aqueles que o queiram fazer, facultando os meios e o apoio necessários à apresentação de propostas e ao voto.
2. Os mecanismos online são assegurados através da página www.op.cm-odemira.pt e permitem a apresentação de propostas e votação.
3. A via presencial é assegurada através da realização de Assembleias Participativas para a apresentação de propostas e a disponibilização de locais para votação presencial.
4. Através de diversos meios de divulgação, o Município de Odemira assegura o fácil acesso dos cidadãos à informação de forma a garantir a possibilidade de participação alargada.

Artigo 15.º

- Assembleias Participativas -

1. Para participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos devem estar devidamente identificados em folha de presenças a passar na própria Assembleia antes do início dos trabalhos.
2. As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes.
3. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Orçamento Participativo, seguida de debate, concertação e apresentação de propostas.
4. As Assembleias Participativas são dirigidas por membros a designar pelo Presidente da Câmara.
5. As Assembleias Participativas são promovidas:
a) No território das comissões sociais inter-freguesias/freguesias abertas a todos os cidadãos da respetiva área de abrangência;

Capítulo VI

Propostas

Artigo 16.º

- Propostas -

1. Cada cidadão apenas pode apresentar uma proposta.
2. O valor de cada proposta, não pode exceder o montante de € 125.000,00.
3. São aprovadas todas as propostas mais votadas, que no seu conjunto não ultrapassem o valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo, conforme consta no Artigo 5º.
4. As propostas devem preferencialmente, referir o valor estimado e o local para a sua implementação. Sempre que tal não ocorra é da responsabilidade municipal a decisão sobre os mesmos.
5. Podem ser candidatadas propostas dinâmicas sejam itinerantes ou transversais a todo ou a parte do concelho.

Artigo 17.º

- Áreas Temáticas Elegíveis -

Podem ser apresentadas propostas, nas áreas de competência do município, que incidam sobre investimentos de âmbito coletivo, designadamente:
a) Urbanismo
b) Espaço Público e Espaços Verdes
c) Proteção Ambiental e Energia
d) Saneamento e Higiene Urbana
e) Infraestruturas Viárias, Trânsito e Mobilidade
f) Turismo, Comércio e Promoção Económica
g) Educação e Juventude
h) Desporto
i) Ação Social
j) Cultura
k) Modernização Administrativa

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 18.º

- Acompanhamento -

O cidadão que apresente uma proposta vencedora, deve acompanhar todo o processo de concretização da mesma.

Artigo 19.º

- Prestação de Contas -

Um projeto participado tem na transparência um dos seus pilares fundamentais. A prestação de contas ao cidadão será prestada de forma permanente com a disponibilização de toda a informação relevante, designadamente: relatórios, deliberações, inquéritos, balanços, notícias e votações.

Artigo 20.º

- Gestão -

A equipa responsável pela gestão de todo o processo do Orçamento Participativo é definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 21.º

- Revisão das Normas de Funcionamento -

As Normas de Funcionamento são sujeitas a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo.

Artigo 22.º

- Casos Omissos -

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação do Órgão Executivo Municipal.

Artigo 23.º

- Entrada em Vigor -

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a sua aprovação.

Orçamento **Participativo** '16

Entre **abril** e **junho** apresente a sua proposta

OP
Orçamento Participativo

Odemira
MUNICÍPIO

www.op.cm-odemira.pt